



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 346/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Capoeiras - PE
Cep: 55365-000
Telefone(s):
Diretor Técnico: GUILHERME DE TASSO CALLADO VAZ - CRM-PE: 27734
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 06/10/2021 - 15:00 a 17:21
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Importante salientar a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. A rt. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 9.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 9.2. Berço aquecido: Sim
- 9.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 9.4. Monitor cardíaco: Não
- 9.5. Cilindro de ar comprimido: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 9.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 9.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 9.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 9.10. Foco cirúrgico: Sim
- 9.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 9.12. Mesa ginecológica: Sim
- 9.13. Oxímetro de pulso: Sim
- 9.14. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 9.15. Rede fixa de gases: Não
- 9.16. Relógio: Sim
- 9.17. Ventilador à pressão / volume: Não

10. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 10.1. Sala de parto normal: Sim
- 10.2. Quantas: 1

11. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (3)

- 11.1. Amnioscópio: **Não**
- 11.2. Amniótomo: Sim
- 11.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 11.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 11.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 11.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.8. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 11.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.11. Fórceps: **Não**
- 11.12. Glicosímetro: Sim
- 11.13. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 11.14. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 11.15. Rede fixa de gases: **Não**

12. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (4)

- 12.1. Enfermaria de pré-parto: **Não**
- 12.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.5. Sabonete líquido: Sim
- 12.6. Toalha de papel: Sim
- 12.7. Registra a evolução do parto em partograma: **Não**
- 12.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

13. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (6)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 13.1. Risco habitual: Sim
- 13.2. Alto risco: Não

14. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (7)

- 14.1. Berço aquecido: Sim
- 14.2. Aspirador de secreções: Sim
- 14.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 14.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 14.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 14.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
- 14.8. Rede de gases: **Não**
- 14.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 14.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 14.11. Termômetro clínico: Sim
- 14.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.13. Bomba de infusão: **Não**
- 14.14. Adrenalina diluída: **Não**
- 14.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.16. Hidrocloro de naloxona: **Não**
- 14.17. Vitamina K: Sim
- 14.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 14.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 14.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.24. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 14.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.26. Oxímetro de pulso: Sim

15. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (8)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 15.2. Berço aquecido: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.6. Mesa para exames: Não
- 16.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 17.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim
- 17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 17.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 17.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 17.13. Água destilada: Sim
- 17.14. Aminofilina: Sim
- 17.15. Amiodarona: Sim
- 17.16. Atropina: Sim
- 17.17. Brometo de Ipratrópio: **Não**
- 17.18. Cloreto de potássio: Sim
- 17.19. Cloreto de sódio: Sim
- 17.20. Deslanosídeo: Sim
- 17.21. Dexametasona: Sim
- 17.22. Diazepam: Sim
- 17.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 17.24. Dipirona: Sim
- 17.25. Dobutamina: Sim
- 17.26. Dopamina: Sim
- 17.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 17.28. Fenitoína: Sim
- 17.29. Fenobarbital: Sim
- 17.30. Furosemida: Sim
- 17.31. Glicose: Sim
- 17.32. Haloperidol: Sim
- 17.33. Hidrocortisona: Sim
- 17.34. Insulina: Sim
- 17.35. Isossorbida: Sim
- 17.36. Lidocaína: Sim
- 17.37. Midazolan: Sim
- 17.38. Ringer Lactato: Sim
- 17.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 17.40. Solução Glicosada: Sim
- 17.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 17.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.45. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (3)**

- 18.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 18.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 18.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.7. Pia ou lavabo: Sim
- 18.8. Toalhas de papel: Sim
- 18.9. Sabonete líquido: Sim
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Realiza curativos: Sim
- 18.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 18.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (4)

- 19.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 19.2. Pressão arterial: Sim
- 19.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 19.4. Temperatura: Sim
- 19.5. Glicemia capilar: Sim
- 19.6. Oximetria de pulso: Sim
- 19.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 19.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 19.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 19.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 19.11. Sabonete líquido: Não
- 19.12. Toalha de papel: Não
- 19.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (5)

- 20.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

21.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.12. Prometazina: Sim

21.13. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.14. Ampicilina: Sim
- 21.15. Cefalotina: Sim
- 21.16. Ceftriaxona: Sim
- 21.17. Ciprofloxacino: Sim
- 21.18. Clindamicina: Sim
- 21.19. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 21.20. Heparina: Sim
- 21.21. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 21.22. Fenobarbital: Sim
- 21.23. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 21.24. Carbamazepina: Sim
- 21.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 21.26. Bromoprida: Sim
- 21.27. Metocloprômida: Sim
- 21.28. Ondansetrona: Sim
- 21.29. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 21.30. Atropina: Sim
- 21.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 21.32. Captopril: Sim
- 21.33. Hidralazina: Sim
- 21.34. Nifedipina: Sim
- 21.35. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 21.36. Propranolol: Sim
- 21.37. Atenolol: Sim
- 21.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.39. Cetoprofeno: Sim
- 21.40. Diclofenaco de sódio: Sim
- 21.41. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 21.42. Álcool 70%: Sim
- 21.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 21.44. Aminofilina: Sim
- 21.45. Salbutamol: Sim
- 21.46. Fenoterol (Berotec): Sim
- 21.47. Brometo de ipratrópio: **Não**

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 21.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 21.49. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 21.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 21.51. Dexametasona: Sim
- 21.52. Hidrocortisona: Sim
- 21.53. Furosemida: Sim
- 21.54. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 21.55. Clister glicerinado: Sim
- 21.56. Fleet enema: Sim
- 21.57. Óleo mineral: Sim
- 21.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 21.59. Adrenalina: Sim
- 21.60. Dopamina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.61. Dobutamina: Sim
21.62. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 21.63. Insulina NPH: Sim
21.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 21.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 21.66. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 21.67. Água destilada: Sim
21.68. Cloreto de potássio: Sim
21.69. Cloreto de sódio: Sim
21.70. Glicose hipertônica: Sim
21.71. Glicose isotônica: Sim
21.72. Gluconato de cálcio: Sim
21.73. Ringer lactato: Sim
21.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
21.75. Solução glicosada 5%: Sim
21.76. Misoprostol: **Não**
21.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 22.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 22.5. Sala de isolamento: **Não**
- 22.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 22.7. Consultório médico: Sim
- 22.8. Quantos: 1

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 23.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 23.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.3. Manchester: Sim
- 23.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 23.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 23.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 23.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

- 24.1. Sala de raios-x: **Não**
- 24.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 24.3. Laboratório de análises clínicas: Sim

25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 25.4. 1 mesa / birô: Sim
- 25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 25.6. Lençóis para as macas: Sim
- 25.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 25.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 25.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 25.10. Toalhas de papel: Sim
- 25.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 25.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 25.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 25.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 25.15. 1 termômetro clínico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.16. 1 lanterna com pilhas: Sim
25.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
25.18. Luvas descartáveis: Sim
25.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
25.20. 1 otoscópio: Sim
25.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
25.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27734	GUILHERME DE TASSO CALLADO VAZ	Regular	
5774	FERNANDO ARCOVERDE VAZ	Regular	
27167	ROBERTO ANISIO VIEIRA GODOY	Regular	
17016	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	
27704	FELIPE PININGA PESSOA DE ASEVEDO	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Nome é Unidade Mista Quitéria Alves Vilela e não hospital, segundo a informação da diretora da unidade.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico plantonista.

Realiza internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, nem atendimento ambulatorial.

Escala médica completa.

Faz partejamento de gestante múltipara sem nenhum obstetra nem pediatra na escala de plantão. Importante salientar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Todos os enfermeiros têm especialização em obstetrícia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Equipe de plantão composta por um médico, um enfermeiro, 04 técnicos de enfermagem na emergência, 01 técnico de enfermagem para as enfermarias e um técnico para o setor covid.

Setor covid há mais de dois meses sem internamento, logo o técnico de enfermagem do covid dá suporte à emergência.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado no setor covid.

Média de 60-70 atendimentos nas 24h, sendo 50 nas 12h diurnas. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Média de 10 partos normais ao mês.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ênfase a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para transferência, as transferências de pacientes graves são realizadas pelo plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

O único médico plantonista fica responsável pelos atendimentos de urgência, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, transferência de pacientes graves, sala vermelha.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica feminina: 04
- Pediatria: 04
- Alojamento conjunto: 02
- Covid: 12
- Observação: 08

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara N95, máscara cirúrgico, capote
UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA - 346/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

impermeável, luvas, gorros, óculos de proteção, face shield.

Refere que durante a fase crítico houve restrição de oxigênio, necessitou de empréstimo do SAMU, contudo a situação já foi normalizada.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Várias paredes com infiltração e mofo.

Os médicos Felipe e Fernando têm 48h de plantão.

Escala médica:

Segunda: Fernando

Terça: Felipe

Quarta: Felipe

Quinta: Fernando

Sexta: Guilherme

Sábado: Sérgio

Domingo: Roberto

Conta com CCIH sem médico. Atentar para a Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem;

2.4 Os hospitais com número de leitos igual ou inferior a 70 (setenta) atendem os números 2.3.1 e 2.3.2.

Não possui uma triagem obstétrica, a gestante é vista pela classificação de risco e encaminhada ao alojamento conjunto para realização do exame obstétrico.

A cada plantão são distribuídos os equipamentos de proteção individual.

Classificação de risco é realizada em local comum, não garantindo a privacidade. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Algumas vezes a passagem de plantão não ocorre de médico a médico, ficando o serviço sem médico por algumas horas. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Laboratório terceirizado pelo Mais Saúde com funcionamento de segunda e sexta em horário comercial e nos demais horários de sobreaviso.

Não conta com RX.

Em um ambiente único, separado por biombos e uma parede de gesso dividem o espaço: sala vermelha, sala de medicação, classificação de risco.

Não possui sala vermelha exclusiva para covid.

Possui coleta de lixo hospitalar, realizada pela Brascon.

Várias paredes com infiltração e mofo (observar fotos nos anexos)

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

28.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

29.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (3)

29.4.1. Amnoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.4.2. Cardiotocógrafa fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.4.3. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.4.4. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.4.5. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.5. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - ** (4)

29.5.1. Enfermaria de pré-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

29.5.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

29.5.3. Registra a evolução do parto em partograma: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.6. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (7)

29.6.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.2. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.4. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.5. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Anvisa nº 36/2008

29.6.6. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.7. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.6.9. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

29.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (5)

29.8.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

29.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

29.9.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.3. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.9.5. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.6. Brometo de ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.7. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.8. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.9. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.9.10. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

29.10.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.10.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

29.11.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.12. RECURSOS HUMANOS

29.12.1. Realiza partos sem a presença de obstetra e sem pediatra no plantão: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos; bem como a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.12.2. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

29.12.3. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

29.12.4. Não conta com médico exclusivo para transferência, as transferências de pacientes graves são realizadas pelo plantonista: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

29.12.5. Passagem de plantão nem sempre é médico a médico e o serviço fica algumas horas sem médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

29.13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

29.13.1. Classificação de risco é realizada em local comum, não garantindo a privacidade: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente.

29.14. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

29.14.1. Conta com CCIH sem médico: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA - 346/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Organização

2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.

2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:

2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem;

2.4 Os hospitais com número de leitos igual ou inferior a 70 (setenta) atendem os números 2.3.1 e 2.3.2.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de realizar partejamento de gestantes múltiplas, serviço não possui nem obstetra, nem pediatra de plantão.

Importante salientar que ainda acontece casos em que a rendição do plantão não é médico a médico e a unidade fica algumas horas sem nenhum médico.

Ressalto também que o único médico de plantão é o responsável pelos atendimentos de urgência (cerca de 60-70 atendimentos nas 24h), além das evoluções dos pacientes internados, transferências dos pacientes graves, intercorrências dos pacientes internados e ainda pelos atendimentos do setor covid. É de fundamental importância redimensionar o quantitativo de médicos para não comprometer o atendimento prestado à população.

O médico Felipe Pininga (CRM-PE: 27.704) possui 48h seguidas de plantão. No tocante à carga horária máxima de plantão, enfatizo o disposto na Resolução Cremesp 90/2000 - Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a 24h ininterruptas, exceto em casos de plantões à distância; e ainda a SÚMULA TST N.º 444 - JORNADA DE TRABALHO - ESCALA DE 12 POR 36. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (entregue)
- Produção e característica da demanda (emergência, internação, partos) dos últimos seis meses

Capoeiras - PE, 06 de outubro de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

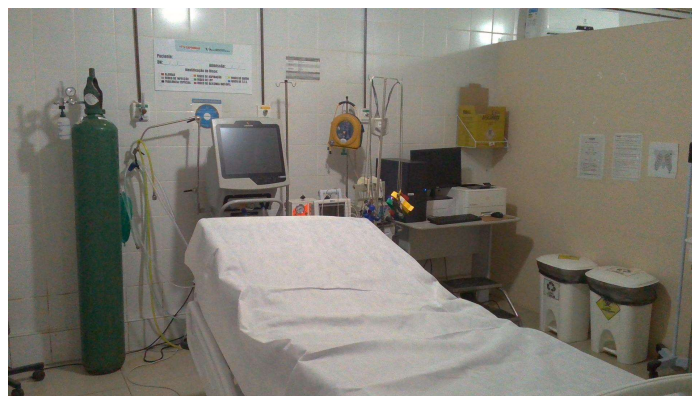


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Hospital Municipal Quitéria Alves Vilela



31.2. Sala vermelha



31.3. Laringoscópio da sala vermelha



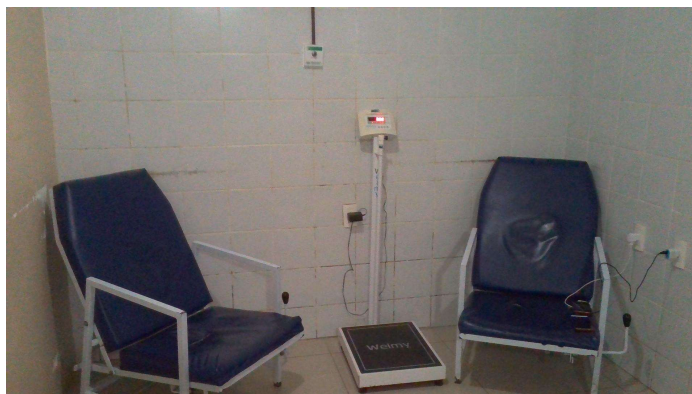
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.4. Ambiente único



31.5. Sala de medicação



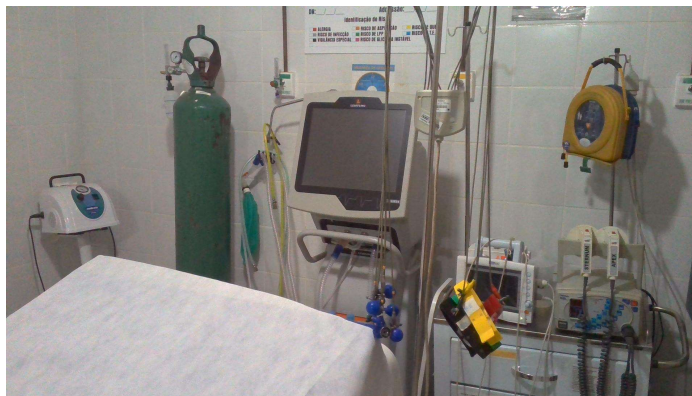
31.6. Sala de observação



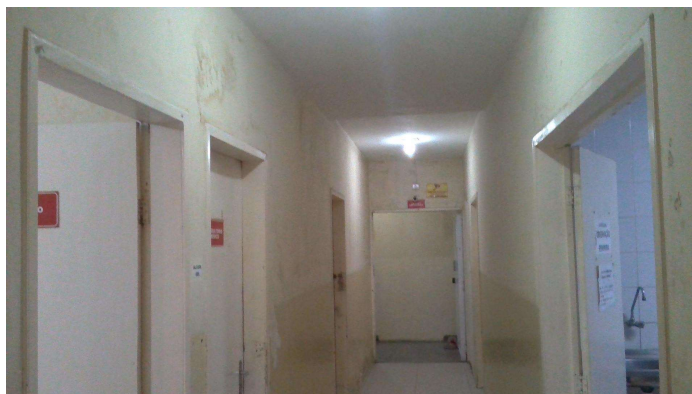
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.7. Equipamentos da sala vermelha



31.8. Eletrocardiógrafo e respirador



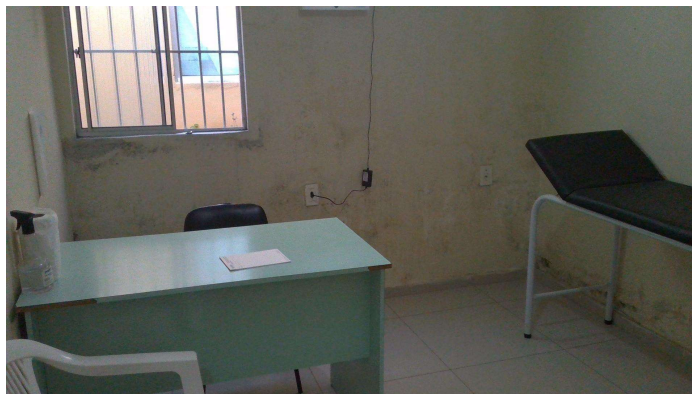
31.9. Corredor da sala de observação



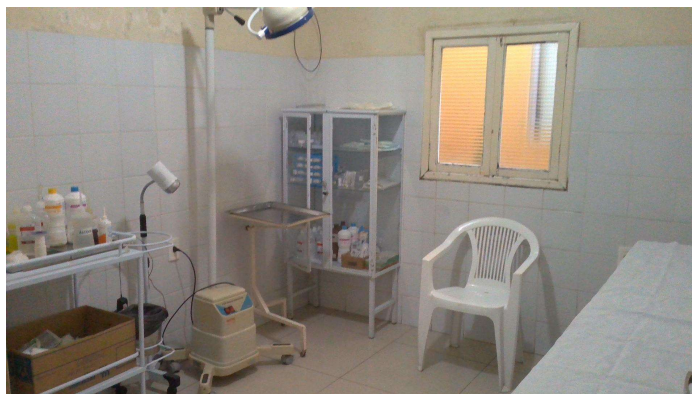
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.10. Paredes com infiltração e mofo



31.11. Consultório médico (observar infraestrutura precária)



31.12. Sala de procedimentos/curativo



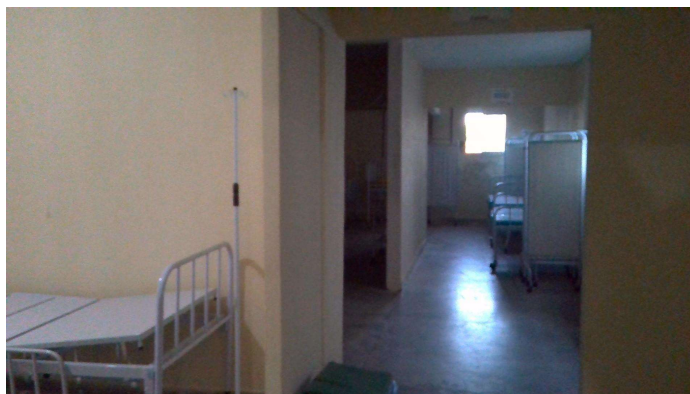
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.13. Sala de observação feminina (foto 1)



31.14. Sala de observação feminina (foto 2)



31.15. Enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.16. Posto de enfermagem covid



31.17. Sala de observação masculina



31.18. Infraestrutura precária



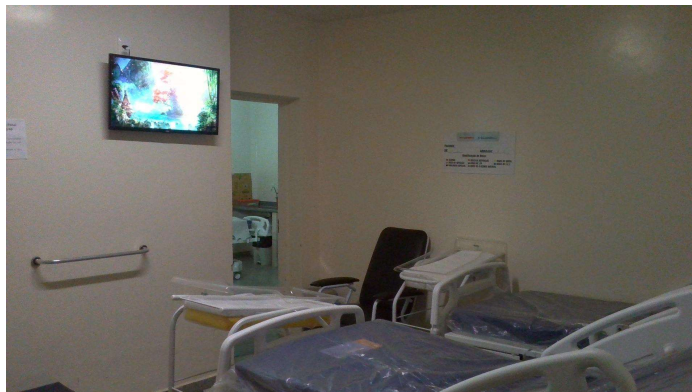
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.19. Enfermaria feminina



31.20. Enfermaria masculina



31.21. Alojamento conjunto que funciona também como pré-parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.22. Sala de parto



31.23. Berço aquecido e balança da sala de parto